



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
publicado no mural em
16 10 31 2021
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1.265 DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Fundão/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal, 2014 a 2019) e taxa administrativa, período de (2014 a 2018), apurados em relatório de auditoria realizado pela Secretaria Especial de Previdência, alíquota suplementar competência 12/2020 e 13/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – O valor total a ser parcelado será de R\$ 865.965,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor este atualizado até a data de 28/02/2021.

Art. 2º É vedado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Os valores originários constantes do inciso II do artigo 1º serão atualizados pelo INPC e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da atualização (28/02/2021) até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão/ES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas acordadas serão elas corrigidas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) contados até a data do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica o Diretor Presidente do IPRESF e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a celebrar contrato de parcelamento, nos termos desta Lei e da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 8º As despesas correrão pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

0017 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

017100.2884300061.124 – Parcelamento Dívida IPRESF

46907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

FONTE DE RECURSOS: 100100000 - Recursos Próprios

Art. 9º O Impacto Financeiro decorrente do presente projeto de Lei para os próximos 04 (quatro) anos será de:

2021	2022	2023	2024
R\$ 138.376,94	R\$ 184.502,59	R\$ 198.396,63	R\$ 213.276,37

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 16 de março de 2021.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 16 de março de 2021.


Danielli Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração

